UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consepe n.º 13/2015, que trata da normativa para afastamento de docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pósgraduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Os parágrafos dos arts. 22 e 24, e os arts. 10, 28 e 29 do anexo I, da Resolução Consepe n.º 13/2015, que dispõe sobre a normativa para afastamento docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O afastamento docente para capacitação de pós-doutorado, tanto no Brasil quanto no exterior, não deverá impactar na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no Plano de Qualificação e Formação Docente de cada curso, ficando a sua deliberação sob a responsabilidade e critérios do Colegiado de Curso."

Art. 22

- §1°. Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras de MINTER e/ou DINTER, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto aprovado nos programas supracitados ou solicitar seu afastamento por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que cumpridas às exigências contidas no Art. 6 desta resolução.
- **§2°.** O afastamento para MINTER ou DINTER deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo PQFD, que deverão estar em consonância com o pactuado no Projeto do Curso, assinado pelas duas instituições. Para MINTER ou DINTER, somente será contratado docente substituto por período máximo de 12 meses, limitado a 2 docentes por colegiado, no entando estes não entram na contagem do limite constante no art. 7°.
- § 3°. Afastamentos para MINTER ou DINTER concedidos acima de 12 meses, caso ocorra, não serão supridos por docente substituto, no que ultrapassar tal período.
- § 4°. As atividades do docente afastado, no período execedente, descrito no paragrafo anterior, deverão ser absorvidas pelo colegiado e distribuídas entre seus integrantes."

"Art. 24

- § 1º. Os servidores que se afastarem com fundamento na presente resolução devem entregar, em até 180 dias, após a conclusão do curso, para atualização de seus assentamentos funcionais, cópia do diploma obtido. Nos casos de Pós-doutorado deve ser apresentada declaração de conclusão de curso fornecida pela instituição promotora do curso.
- § 2°. A não observância ao disposto no parágrafo anterior, obstará o servidor da participação em qualquer programa de capacitação ou qualificação da UFT, bem como caracterizará violação da proibição constante no art. 117, XIX da Lei n° 8.112/90, passível das consequências a ela conferidas."

.....

- "Art. 28. A presente resolução aplica-se também aos afastamentos em andamento, no que tange aos prazos de concessão e prorrogação, com professor substituto dentro dos limites legais e regimentais, desde que atendidos os sequintes requisitos:
- I adequação do PQFD do colegiado aos novos prazos de retorno e afastamento dos docentes em fila, de forma a não prejudicar as ofertas de disciplinas e demais atividades do colegiado;
- II anuência do colegiado;
- III existência de banco de equivalência suficiente para contratação de professor substituto;
- IV observância ao limite estabelecido no art. 7º da presente resolução.

.....

- "Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidas, se necessário, as Pró-Reitorias respectivas."
- **Art. 2º** A Resolução mencionada no artigo anterior passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30:
 - "Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."
 - **Art. 3º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria